

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 50/100 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR AGRÍCOLA LANDINI BRUTUS 80 PLAT TUKLN 51380 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 081/2024
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 028/2024

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado **CONTRATANTE**, e, **TRATORDIESEL LTDA EPP**, empresa inscrita sob CNPJ 85.205.284/0001-05, com endereço comercial na Rua 27 de Fevereiro, nº 295, cidade Xanxerê/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso I, bem como no **Processo Licitatório nº 081/2024, Dispensa de Licitação nº 028/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 50/100 HORAS TRABALHADAS DO TRATOR AGRÍCOLA LANDINI BRUTUS 80 PLAT TUKLN 51380 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**, conforme descritivo de valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE TRANSMISSÃO	PÇ	01	R\$480,00	R\$480,00
02	FILTRO DE DIREÇÃO	PÇ	01	R\$120,00	R\$120,00
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PÇ	01	R\$180,00	R\$180,00
04	FILTRO SEPARADOR	PÇ	01	R\$170,00	R\$170,00
05	ÓLEO BARD AHL 500ML	FRASCO	01	R\$90,00	R\$90,00



06	ÓLEO TRAÇÃO 90GL 5	LITRO	08	R\$35,00	R\$280,00
TOTAL: 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços deverão ser prestados dentro das seguintes condições:

- a) Os serviços devem apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) serviços diferentes(s) do(s) ofertado(s);
- c) A prestação de serviço deverá ser realizada de forma imediata na sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **TOTAL: 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento da Despesa	Recurso	
08	0802	2051000	339030000000	1502	Recursos não Vinculados de Impostos
08	0802	2051000	339039000000	1502	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora designada através da Portaria nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 20 de agosto de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

TRATORDIESEL LTDA EPP
C/ CONTRATADA

ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.